Ilícitos Eleitorais

Prestação de Contas

Limites de gastos de campanha agora definidos por lei

Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

Acesso ao fundo eleitoral e cláusula de desempenho

Mudança de partido de candidato eleito de uma agremiação partidária que não atingiu os requisitos para obter o Fundo Partidário

Novas formas de arrecadação de valores para campanha eleitoral:

- Crowdfunding (vaquinhas virtuais)
- Venda de bens para arrecadação
- Autofinanciamento de campanha eleitoral

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Limites de gastos de campanha agora definidos por lei

Eleições Gerais 2014

- ↘ a lei definiria o limite de gastos até 10/06
- ↘ uma vez omissa, caberia aos partidos políticos a fixação do limite de gastos → DRAP
- ↘ Justiça Eleitoral dava ampla publicidade

(Arts. 17 e 18, após Lei 11.300/2006)

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Limites de gastos de campanha agora definidos por lei

Eleições Municipais 2016

➘ Limites de gastos definidos pelo TSE, com base nos parâmetros definidos em lei

➘ Resolução TSE 23.459/2016, com valores atualizados posteriormente.

(Art. 18, após Lei 13.488/2015)

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Limites de gastos de campanha agora definidos por lei

Eleições Gerais 2018

➘ Limites de gastos definidos em lei e divulgados pelo TSE

Resolução TSE 23.553/2017

(Art. 18, após Lei 13.488/2017)

💣Gastar recursos além dos limites: multa no valor equivalente a 100% da quantia que exceder o li

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Limites de gastos de campanha agora definidos por lei

Eleições Gerais 2018

CARGOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)	LIMITE (R$)
Governador	
1º Turno	14.000.000,00
2º Turno, se houver	7.000.000,00
Senador	4.200.000,00
Deputado Federal	2.500.000,00
Deputado Estadual	1.000.000,00

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Outros limites de gastos de campanha agora definidos por lei

Eleições Gerais 2018

☑ em relação ao total de gastos na campanha:

a) alimentação do pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês de campanha: até 10%

b) aluguel de veículos automotores: até 20%

Descuprimento: art. 299 do Código Eleitoral

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Outros limites de gastos de campanha agora definidos por lei

Eleições Gerais 2018

☑ em relação ao percentual do eleitorado a ser divulgado pelo TSE após o fechamento do cadastro: contratação direta ou terceirizada de pessoal a atividades de militância e mobilização de rua

Descuprimento: art. 299 do Código Eleitoral

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

➘ Valor disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao TSE até 01/06/2018 e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos nas eleições 2018, cuja divulgação será no dia 18/06/2018:

R$ 1.700.000.000,00

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

- Inexistindo candidatura própria ou em coligação, é vedada a distribuição dos recursos do FEFC para outros partidos políticos ou candidaturas desses mesmos partidos.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

- Recursos do FEFC não utilizados deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, integralmente, por GRU, no momento da apresentação da respectiva prestação de contas.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

- **Cuidado**: A devolução do valor não utilizado é para o Tesouro Nacional, e não para o órgão partidário que repassou o recurso do FEFC, pois não se trata de sobra financeira de campanha

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Veja quanto cada partido receberá

Sigla	Valor a receber (em R$ milhões)	% do Fundo
PMDB	215	12,5
PT	199	11,6
PSDB	173	10,1
PP	142	8,3
PSD	109	6,4
PR	105	6,1
PSB	101	5,9
DEM	85	4,9
PRB	66	3,9
PDT	64	3,7
PTB PROS PSL PRP	62	3,6

Sigla	Valor a receber (em R$ milhões)	% do Fundo
SD	40	2,3
PSC	37	2,1
PODE	34	2,0
PPS	30	1,8
PTdoB	25	1,5
PROS	24	1,4
PV	23	1,3
PSOL	21	1,2
PHS	18	1,1
PCdoB	15	0,9
Outras legendas	125	7,3

Fonte: TSE, Câmara, Senado e lei do FEFC. Infografia: Gazeta do Povo

http://www.gazetadopovo.com.br/eleicoes/2018/quanto-cada-partido-vai-ganhar-do-contribuinte-brasileiro-para-fazer-campanha-em-2018-ec8uzqrey96bmoqi3dhjgtvt3

Acesso ao fundo partidário e cláusula de desempenho

Cláusula de barreira imposta pela EC 97/2017, que prevê que os partidos políticos somente tenham **acesso aos recursos do Fundo Partidário** e ao tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão se atingirem um patamar mínimo de candidatos eleitos.

.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Acesso ao fundo partidário e cláusula de desempenho

Constituição Federal

Redação anterior:

Art. 17.

[...]

§ 3º - Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Acesso ao fundo partidário e cláusula de desempenho

Constituição Federal

Redação ATUAL (dada pela EC 97/2017):

Art. 17

[...]

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:

Acesso ao fundo partidário e cláusula de desempenho

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

II - tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Acesso ao fundo partidário e cláusula de desempenho

"Os requisitos acima são muito rigorosos e praticamente asfixiam partidos pequenos.

No caso do inciso II, a grande maioria dos partidos atualmente não possui 15 Deputados Federais.

É o caso, por exemplo, do Solidariedade, do PC do B, do PSC, do PPS, PHS, PV, PSOL, REDE e PEN. Logo, em tese, eles terão que se valer do inciso I.

Chamo a atenção para o fato de que os requisitos são alternativos."

"Breves comentários à EC 97/2017: fim das coligações nas eleições proporcionais e cláusula de barreira"
Acesso em: ***dizerodireito.com.br/2017/10/breves-comentarios-ec-972017-fim-das.html***

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Acesso ao fundo partidário e cláusula de desempenho

A Emenda 97/2017 previu uma regra de transição, atingindo, a cada eleição, os critérios do § 3º do art. 17 em 2030:

Art. 3º O disposto no § 3º do art. 17 da Constituição Federal quanto ao acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão aplicar-se-á a partir das eleições de 2030.

Parágrafo único. Terão acesso aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão os partidos políticos que:

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Acesso ao fundo partidário e cláusula de desempenho

I - na legislatura seguinte às eleições de 2018:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, **no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos**, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos **nove Deputados Federais** distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Acesso ao fundo partidário e cláusula de desempenho

II - na legislatura seguinte às eleições de 2022:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2% (dois por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos onze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Acesso ao fundo partidário e cláusula de desempenho

III - na legislatura seguinte às eleições de 2026:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, **no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) dos votos válidos**, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos **treze Deputados Federais** distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Acesso ao fundo partidário e cláusula de desempenho

Quem não cumpriu, nas últimas eleições, a meta que deve vigorar em 2018, em % de votos válidos*

PCB 0,01	PPL 0,07
PSTU 0,15	PTC 0,19
PRTB 0,35	PMN 0,47
PSDC 0,48	PEN 0,52
PTN 0,69	PSL 0,74
PRP 0,74	PT do B 0,83
PHS 0,85	PCO 0,97

*Nos seus candidatos e na legenda.

Fonte: Análise feita pela Folha com base em dados do Tribunal Superior Eleitoral'

Acesso em: *http://arte.folha.uol.com.br/graficos/UNG0m/?w=620&h=490*

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Mudança de partido de candidato eleito de uma agremiação partidária que não atingiu os requisitos para obter o Fundo Partidário

§ 5º Ao eleito por partido que não preencher os requisitos previstos no § 3º deste artigo é assegurado o mandato e **facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido que os tenha atingido,** não sendo essa filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Novas formas de arrecadação de valores para campanha eleitoral

→ Crowdfunding (vaquinhas virtuais)

VIRTUAIS para candidatos
12/02/2018 às 21h38
Por Gisele Nascimento

[...]

A título de informação, em 22 de maio de 2014, o Tribunal Superior Eleitoral, respondendo a consulta formulada pelo Deputado Federal Jean Wyllys, sobre a possibilidade de arrecadação de recursos para campanhas eleitorais por intermédio de websites de financiamento coletivo, respondeu negativamente.

Acesso em: *https://juridicocerto.com/p/gsnadvocacia/artigos/eleicoes-2018-crowdfunding-ou-as-vaquinhas-virtuais-para-candidatos-4320*

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Novas formas de arrecadação de valores para campanha eleitoral

→ Crowdfunding (vaquinhas virtuais)

Art. 23. O financiamento coletivo, se adotado, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – cadastro prévio na Justiça Eleitoral pela **instituição arrecadadora**, observado o atendimento, nos termos da lei e da regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil, dos critérios para operar arranjos de pagamento;

II – **identificação obrigatória, com o nome completo e o número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) de cada um dos doadores,** o valor das quantias doadas individualmente, forma de pagamento e as datas das respectivas doações;

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Novas formas de arrecadação de valores para campanha eleitoral

→ Crowdfunding (vaquinhas virtuais)

III – disponibilização em sítio eletrônico de lista com identificação dos doadores e das respectivas quantias doadas, a ser atualizada instantaneamente a cada nova doação, cujo endereço eletrônico, bem como a identificação da instituição arrecadadora, devem ser informados à Justiça Eleitoral, na forma por ela fixada;

IV – emissão obrigatória de recibo *[não se trata do recibo eleitoral]* **para o doador, relativo a cada doação realizada, sob a responsabilidade da entidade arrecadadora;**

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Novas formas de arrecadação de valores para campanha eleitoral

→ Crowdfunding (vaquinhas virtuais)

V – envio imediato para a Justiça Eleitoral, na forma por ela estabelecida, e para o candidato de todas as informações relativas à doação;

VI – ampla ciência a candidatos e eleitores acerca das taxas administrativas a serem cobradas pela realização do serviço;

VII – não incidência em quaisquer das hipóteses de vedação listadas no art. 33 desta resolução *[fontes vedadas]*;

VIII – observância do Calendário Eleitoral para arrecadação de recursos, especialmente quanto aos requisitos dispostos no art. 3º desta resolução *[pré-requisitos]*;

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Novas formas de arrecadação de valores para campanha eleitoral

→ Crowdfunding (vaquinhas virtuais)

IX – movimentação dos recursos captados na **conta bancária "Doações para Campanha";**

X – **observância** dos dispositivos da legislação eleitoral relacionados **à propaganda na internet**.

§ 1º O cadastramento prévio a que se refere o inciso I deste artigo ocorrerá mediante:

[...]

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Novas formas de arrecadação de valores para campanha eleitoral

→ Crowdfunding (vaquinhas virtuais)

§ 2º O **recibo** a que se refere o inciso IV do caput deste artigo deve ser emitido pela instituição arrecadadora como prova de recebimento dos recursos do doador, contendo:

I – identificação do doador, com a indicação do **nome completo, CPF e endereço**;

II – identificação do beneficiário, com a indicação do CNPJ **ou CPF, na hipótese de pré-candidato,** e a eleição a que se refere;

III – valor doado;

IV – data de recebimento da doação;

V – **forma de pagamento** *[débito, crédito ou boleto]* e

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Novas formas de arrecadação de valores para campanha eleitoral

→ Crowdfunding (vaquinhas virtuais)

VI – identificação da instituição arrecadadora emitente do recibo, com a indicação da razão social e do CNPJ.

§ 3º O prazo a ser observado para o repasse de recursos arrecadados pela instituição arrecadadora ao beneficiário, bem como a destinação dos eventuais rendimentos decorrentes de aplicação financeira, deve ser estabelecido entre as partes no momento da contratação da prestação do serviço.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Novas formas de arrecadação de valores para campanha eleitoral

→ Crowdfunding (vaquinhas virtuais)

§ 4º **A partir de 15 de maio do ano eleitoral**, é facultada aos **pré-candidatos** a arrecadação prévia de recursos nesta modalidade, mas a liberação de recursos por parte das entidades arrecadadoras fica condicionada ao cumprimento, pelo candidato, dos requisitos dispostos nos incisos I a III do art. 3º desta resolução.

§ 5º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, **se não for efetivado o registro da candidatura,** as entidades arrecadadoras deverão **devolver os valores arrecadados aos doadores** na forma das condições estabelecidas entre a entidade arrecadadora e o pré-candidato.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Novas formas de arrecadação de valores para campanha eleitoral

→ Crowdfunding (vaquinhas virtuais)

Mais informações:

http://www.tse.jus.br > Eleitor e eleições > Eleições > Eleições 2018 > Prestação de Contas > Financiamento Coletivo

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Novas formas de arrecadação de valores para campanha eleitoral

→ Venda de bens para arrecadação

Art. 32. **Para a comercialização de bens e/ou serviços e/ou a promoção de eventos** que se destinem a arrecadar recursos para campanha eleitoral, o partido político ou o candidato deve:

I – **comunicar sua realização, formalmente e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis,** à Justiça Eleitoral, que poderá determinar sua fiscalização;

II – manter à disposição da Justiça Eleitoral a **documentação necessária à comprovação** de sua realização e de seus custos, despesas e receita obtida.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Novas formas de arrecadação de valores para campanha eleitoral

→ Venda de bens para arrecadação

§ 1º Os valores arrecadados **constituem doação** e **estão sujeitos aos limites legais** e **à emissão de recibos eleitorais**.

§ 2º O montante bruto dos recursos arrecadados deve, antes de sua utilização, ser depositado na conta bancária específica.

§ 3º Para a fiscalização de eventos prevista no inciso I deste artigo, a Justiça Eleitoral poderá nomear, entre seus servidores, fiscais ad hoc, devidamente credenciados.

§ 4º As despesas e os custos relativos à realização do evento **devem ser comprovados por documentação idônea** e **respectivos recibos eleitorais**, **mesmo quando provenientes de doações de terceiros em espécie**, bens ou serviços estimados em dinheiro.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Novas formas de arrecadação de valores para campanha eleitoral

→ Autofinanciamento de campanha eleitoral

Lei 9.504/97 original:

Art. 23. § 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

[...]

II - no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido, na forma desta Lei.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Novas formas de arrecadação de valores para campanha eleitoral

→ Autofinanciamento de campanha eleitoral

Resolução TSE 23.406/2014 – eleições 2014:

Art. 19. Os recursos destinados às campanhas eleitorais, respeitados os limites previstos nesta Resolução, somente serão admitidos quando provenientes de:

[...]

Parágrafo único. **A utilização de recursos próprios dos candidatos é limitada a 50% do patrimônio informado à Receita Federal do Brasil na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física referente ao exercício anterior ao pleito (arts. 548 e 549 do Código Civil)**.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Novas formas de arrecadação de valores para campanha eleitoral

→ Autofinanciamento de campanha eleitoral

Lei 9.504/97 após a reforma de 2015 (Lei 13.165):

Art. 23. § 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

§ 1º-A **O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o limite de gastos estabelecido** nesta Lei para o cargo ao qual concorre.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Novas formas de arrecadação de valores para campanha eleitoral

→ Autofinanciamento de campanha eleitoral

Lei 9.504/97 após a reforma de 2017 (Lei 13.488):

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição.

§ 1º-A (Revogado pela lei nº 13.488, de 2017)

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Novas formas de arrecadação de valores para campanha eleitoral

→ Autofinanciamento de campanha eleitoral

Resolução TSE 23.553/2017 – eleições 2018:

Art. 29, § 1º: **O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o limite de gastos estabelecido para o cargo ao qual concorre**, devendo observar, no caso de recursos financeiros, o disposto no § 1º do art. 22 desta resolução (Lei nº 9.504/1997, art. 23, §1º).:

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Novas formas de arrecadação de valores para campanha eleitoral

→ Autofinanciamento de campanha eleitoral

Princípio da Anualidade Eleitoral

Ocorre que o art. 11 da Lei 13.488/2017, que revogava, expressamente, o parágrafo 1º-A do artigo 23, não foi sancionado pelo Executivo, mas, com a derrubada do veto presidencial, **foi incorporado ao texto legal somente em 15/12/2017**, que por força do princípio da anualidade eleitoral, não pode ser aplicado o autofinanciamento de campanha eleitoral nas eleições de 2018.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Agradecemos sua atenção!

Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias

Telefones: 3436-8195 e 3436-8226

contas@tre-rj.jus.br

Eleições 2018 #VEMPRAURNA